

APPROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões 03 / 03 / 26
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

INDICAÇÃO Nº 46 /2026

IND 046/2026



Protocolo: 069262



25/02/2026 10:11
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que:

“Institui a implementação de sistema de reconhecimento facial (biometria facial) em eventos públicos realizados no Município de Betim, e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a adoção de política pública voltada à modernização dos mecanismos de segurança preventiva em eventos públicos, mediante utilização de tecnologia de reconhecimento facial, observados os direitos fundamentais e a legislação de proteção de dados pessoais. Diante do relevante interesse público, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.


TONINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2026

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO DE
SISTEMA DE RECONHECIMENTO
FACIAL (BIOMETRIA FACIAL) EM
EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica autorizada a implementação de sistema de reconhecimento facial (biometria facial) em eventos públicos promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Betim, com a finalidade exclusiva de reforço à segurança e prevenção de ilícitos.

Art. 2º O sistema terá como objetivos:

- I – auxiliar na identificação de pessoas com mandado de prisão em aberto;
- II – prevenir ocorrências criminais em eventos de grande porte;
- III – permitir maior controle de acesso a áreas restritas;
- IV – colaborar na localização de pessoas desaparecidas;
- V – ampliar a sensação de segurança da população.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º A utilização do sistema observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto:

- I – finalidade específica e legítima;
- II – necessidade e proporcionalidade;
- III – segurança da informação;
- IV – transparência ao cidadão;
- V – limitação temporal do armazenamento;
- VI – responsabilização dos agentes públicos.



Art. 4º As imagens captadas serão armazenadas por prazo definido em regulamento, com descarte automático após a finalidade da coleta, ressalvadas hipóteses legais.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A instalação dos equipamentos ocorrerá em pontos estratégicos definidos pela autoridade competente.

Art. 6º O sistema poderá ser integrado aos bancos de dados oficiais das forças de segurança, conforme legislação vigente

Art. 7º Deverá haver sinalização clara e ostensiva nos locais monitorados.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo instituirá protocolo de governança e proteção de dados, definindo:

- I – autoridade responsável;
- II – auditoria e fiscalização;
- III – controle de acesso às imagens;
- IV – relatórios de impacto à proteção de dados.

Art. 9º Os agentes públicos responsáveis deverão receber capacitação específica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A tecnologia não poderá ser utilizada para perseguição política, discriminação ou violação de direitos fundamentais.

Art. 11 As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.


**TONINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O crescimento dos eventos públicos no Município de Betim exige instrumentos modernos de organização e segurança preventiva. A utilização do reconhecimento facial representa ferramenta tecnológica capaz de auxiliar na identificação de foragidos, reduzir ocorrências criminais e ampliar a proteção das famílias e do público.

A proposta segue experiências exitosas em outros municípios e observa rigorosamente a legislação de proteção de dados, assegurando finalidade específica, proporcionalidade, transparência e limitação do armazenamento das informações.

Trata-se de iniciativa que alia inovação tecnológica, responsabilidade institucional e fortalecimento das políticas públicas de segurança.

Diante disso, a aprovação da presente Indicação constitui medida relevante para a modernização da gestão pública municipal.



TONINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR